



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

LEI Nº 211/2023
DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**Cria o Cargo Agente de Contratação
– Comissão de Contratação e
EQUIPE de apoio, nos moldes da
Nova Lei Federal de Licitações
14.133/2021.**

O Prefeito de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Malhada dos Bois - SE, o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município, que será nomeado em cargo de confiança, pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, de acordo com o seguinte:

I - Agente de Contratação - 40h; (Com 01 vaga).

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II - A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Malhada dos Bois – SE e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de Assessoramento Jurídico e Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 7º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 10º - esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 29 de março de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal